

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000416/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/12/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024908/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46319.002605/2008-18
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:

Processo n°: 46319000218200928e **Registro n°:** PR000117/2009

SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELETRICO DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.861/0001-81, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDEMILSON PEREIRA DIAS;

E

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ AUBERT NETO;

SIND DAS INDS MET MEC E DE MAT ELETRICO DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.057.417/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO SCHEFFER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2008 a 30 de novembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômicas e profissionais representadas pelas Entidades Convenientes, compreendidas no 19º Grupo do Quadro Geral do Enquadramento Sindical, que alude o artigo 577 da CLT, em suas respectivas bases territoriais, com abrangência territorial em Arapoti/PR, Castro/PR, Ipiranga/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Palmeira/PR, Piraí do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Reserva/PR, Sengés/PR, Telêmaco Borba/PR e Tibagi/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados admitidos pelas empresas um piso salarial de R\$ **572,00** (quinhentos e setenta e dois reais), a partir de 1º de dezembro de 2008, até o término dessa convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos menores aprendizes em treinamento interno nas empresas será garantido um salário mínimo, desde a sua admissão até 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, ficando excluídos do pagamento do piso salarial estabelecido nesta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas poderão manter e contratar menores até no máximo de 10% (dez por cento) ao total de seu efetivo de empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os menores aprendizes do SENAI terão o seu salário fixado nos termos da lei que lhes é aplicável, sendo excluídos de aplicação dos salários normativo previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos meses de JULHO e DEZEMBRO de cada ano, as empresas que se utilizarem de menores em treinamento interno, deverão remeter ao Sindicato Profissional relação que conste os empregados registrados na empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de inadimplência da Empresa, com relação a obrigação estabelecida no parágrafo anterior, esta perderá direito de utilizar-se de salário mínimo devendo cumprir o valor estabelecido no "caput" desta cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Os salários de todos os empregados das categorias profissionais acordantes serão reajustados pelo percentual de 9,0% (nove por cento), sobre o salário de novembro de 2008, a ser aplicado em 1º de dezembro de 2008, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único: os salários acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) terão reajuste fixo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SÁLARIO

As empresas concederão aos seus empregados, adiantamentos de salários, nas seguintes condições

- O adiantamento será no mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente.
- O pagamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal.
- Deverão ser mantidas as condições atuais mais favoráveis.
- As empresas que entrarem em férias coletivas no mês de dezembro. com período superior a 15 (quinze) dias e que assim optarem, ficam desobrigadas a efetuar antecipação salarial (vale), pagando normalmente o salário no quinto dia útil no mês de janeiro de 2009.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas que não efetuarem pagamento em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentemente com o horário bancário, excluindo-se o horário das refeições. Quando o 5º (quinto) dia útil recair num sábado o pagamento será antecipado para a sexta-feira.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitida a empresa abrangida por esta Convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo, transporte,

alimentação/alimentos e medicamentos, exames laboratoriais, desde que previamente autorizados pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que já forneceram gratuitamente, estas vantagens aos seus empregados não poderão alterar as condições mais benéficas existentes em favor dos mesmos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios desde que concedidos a todos os trabalhadores, no período de 01 de dezembro de 2007 até a data da assinatura desta Convenção.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO COMISSIONADO

Garante-se ao empregado que recebe exclusivamente a título de comissão, o piso salarial da categoria previsto nesta convenção, quando estas comissões não atingirem o valor do piso salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de cálculo da média salarial do comissionado para pagamento do 13º(décimo terceiro salário) e férias serão utilizados os últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença do salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função do outro, cujo contrato de trabalho foi rescindido sob qualquer condição, igual salário ao menor salário pago na função, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se incluem na garantia do item anterior, as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função do outro, cujo contrato de trabalho foi rescindido sob qualquer condição, igual salário ao menor salário pago na função, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se incluem na garantia do item anterior, as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovante de pagamentos de salário a seus empregados, com a discriminação das importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento a ser efetuado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DO PIS

As empresas quando possível promoverão o pagamento aos seus empregados no próprio local de trabalho, caso contrário a empresa fornecerá condições para que o empregado receba o PIS, sem prejuízo do salário, desde que respeitada a norma estabelecida pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SÁLARIO FAMÍLIA

Para concessão do salário família não serão consideradas as horas extras como componente do salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, até o dia 30 de junho de cada ano, sempre que requerido pelo trabalhador, sendo o percentual do tal adiantamento considerado como quitado quando no pagamento do 13º. (décimo terceiro) a ser pago em dezembro.

A presente cláusula não produz qualquer alteração no adiantamento do 13º. salário a ser pago por ocasião das férias aos empregados que o requerem, sendo que um adiantamento exclui o outro.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROMOÇÃO

A promoção e aumento salarial dela decorrente deverão ser anotados na CTPS do empregado, não sendo compensável ou dedutível.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal. As horas extras que excederem a 10 (dez) semanais, contadas a partir da segunda-feira, serão remuneradas na parte que exceder, com acréscimo de 80% (oitenta por cento), calculando sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras realizadas em dia destinado a repouso semanal remunerado (domingos e feriados) ou em dias pontes compensados, até o limite de 08 (oito) horas diárias, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do recebimento do próprio dia, a que o empregado já fizera jus, enquanto as excedentes serão pagas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir desta Convenção o trabalho nos sábados compensados, até o limite de 08 (oito) horas diárias, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), enquanto as excedentes serão pagas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), não cessando os efeitos do acordo de compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas fornecerão lanche composto de pão com margarina, embutido, suco ou similar, aos trabalhadores sempre que o trabalho extraordinário exceder às duas horas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A remuneração do trabalho em local insalubre terá como base de cálculo o piso salarial da categoria.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE

Na hipótese da empresa fornecer ou subsidiar transporte para o trabalho, o tempo gasto durante o trajeto entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, não será considerado para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Deverão as empresas utilizar-se do convênio - MEC/Salário Educação - para a concessão de bolsas de estudos de 1º grau em escolas particulares, a filhos de funcionários.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBSÍDIO PARA MEDICAMENTOS

Recomenda-se às empresas, sempre que possível o seguinte

- a) O estabelecimento de convênios com farmácias e drogarias para aquisição de remédios pelos empregados;
- b) O reembolso mediante o adiantamento para desconto em duas parcelas dos medicamentos adquiridos com receita médica, cujo custo de aquisição ultrapasse 20% (vinte por cento) do salário base do empregado;
- c) O estabelecimento do convênio com farmácias e drogarias para desconto em folha de pagamento do mês seguinte ao da aquisição de medicamentos, sempre que não for possível o parcelamento recomendado na letra B'.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

No caso de falecimento ou invalidez, permanente do empregado que recebe até 10 (dez) vezes o salário mínimo, como salário nominal, a empresa pagará a título de auxílio funeral em

uma única parcela, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes 02 (dois) salários nominais (base). Se o falecimento ou invalidez tiver sido ocasionado por acidente de trabalho, será pago o valor equivalente a 03 (três) salários nominais (base).

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa que assim o desejar, poderá fazer substituir esta obrigação por seguro de vida equivalente, cujo custeio deverá ser de sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTO AO AUXÍLIO DOENÇA

As empresas complementarão o valor do salário líquido no período de afastamento por doença, ou acidente de trabalho, compreendido entre 16º (décimo sexto) e o 60 (sexagésimo) dia, em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que não tenham direito ao auxílio Previdenciário, por não terem ainda completado o período de carência exigida pela Previdência Social, a empresa pagará 70 % (setenta por cento) do salário mensal entre o 16º e o 60º dia, respeitando também o limite máximo de contribuição previdenciária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor deverá ser compensado no pagamento imediatamente posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excluem-se os empregados afastados durante a vigência do contrato de experiência.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

a) As empresas com pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo segundo do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente as despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 06 (seis) meses. Na falta de comprovante acima mencionado será pago diretamente a empregada o valor fixo de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria vigente na época do evento, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) meses.

b) O auxílio creche, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito, o salário da empregada.

c) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis ou acordos específicos celebrados com o Sindicato representativo da categoria profissional.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REFEITÓRIO

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados fornecerão aos mesmos, instalações adequadas para que faça suas refeições, no recinto da empresa, ou pelo menos fornecerão mesas, cadeiras, fogão e geladeira, para que os empregados os utilizem para as suas refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE CONVENIOS FIRMADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas efetuarão nas folhas de pagamento de seus empregados o desconto das mensalidades de convênios médicos, odontológicos e farmacêuticos firmado pelo Sindicato Obreiro, desde que por estes autorizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse das importâncias descontadas, deverá ser efetuado para o Sindicato Profissional, até terceiro dia após o pagamento do salários.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO POR APOSENTADORIA

Por ocasião da aposentadoria o empregado que conte com, mais de 05 (cinco) e até 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa terá assegurado um abono de 1,5 (um e meio) salário base. Aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa o abono será de 02 (dois) salários base.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será vedada a realização de contrato de experiência, quando da readmissão de empregado para exercer a mesma função, desde que a readmissão ocorra num prazo de 02 (dois) anos. Para readmissão após este período, na mesma função o contrato de experiência não pode ultrapassar 30 (trinta) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A empresa incorrerá em multa de 1% (um por cento) do valor devido, para hipótese de, ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, não serem pagas as verbas decorrentes da rescisão a partir do dia legalmente exigível, multa esta que incidirá por dia de atraso e que reverterá em favor do empregado. No caso do empregado não comparecer para o recebimento do valor devido, a empresa comunicará o fato ao Sindicato Profissional, isentando-se em consequência da referida pena pecuniária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de dispensa sem justa causa e com aviso prévio indenizado, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser pago no 7º (sétimo) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de alegação de cometimento de falta grave ensejadora de justa-causa, inclui-se na obrigatoriedade estabelecida no "caput", apenas as verbas tidas como incontroversas (salário, férias vencidas, etc.).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As disposições contidas no parágrafo primeiro do art. 477 da CLT, ficam reduzidas para 06 (seis) meses. Devendo as empresas homologarem os termos de rescisão do Contrato de Trabalho, dos empregados desligados, no Sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As homologações de rescisões contratuais serão efetuadas das 1300 às 1700 horas, sendo que a partir das 1500 horas os pagamentos serão em dinheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão homologadas no Sindicato, independente do tempo de serviço as rescisões por justa-cause e do trabalhador analfabeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições contidas no "Caput" da presente cláusula aplicam-se exclusivamente às empresas sediadas no Município de Ponta Grossa, ou onde o Sindicato tiver sede.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será comunicado, obrigatoriamente, por escrito, contra-recibo do empregado, esclarecendo se o empregado deve ou não trabalhar no período.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTAGIÁRIO**

As empresas mantenedoras de convênios com entidades específicas ou instituições de ensino, para realização de estágios, em havendo vagas disponíveis, poderão contratar os estagiários ao final do respectivo estágio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE**

A correção dos salários dos empregados admitidos após a data base obedecerá aos seguintes critérios, de acordo com o percentual correspondente;

- a) Os empregados admitidos após a data base, para as funções sem paradigma, terão seus salários corrigidos obedecendo a proporcionalidade, de acordo com a aplicação do percentual à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês contados da data da admissão;
- b) Os empregados admitidos após a data base, para funções com paradigma, terão aplicado aos seus salários o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- c) Ficam excluídos do aqui estabelecido os empregados admitidos a partir de 01/12/2008.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CARTEIRA FUNCIONAL

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados suas corretas funções inclusive quando das promoções, de acordo com a legislação e técnicas em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas anotarão as alterações de salário por ocasião da data base, na rescisão do contrato de trabalho e quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividades, para preenchimento de vagas de níveis superiores. As empresas poderão utilizar o balcão de emprego do Sindicato.

As empresas, sempre que possível, darão preferência a readmissão de ex-empregados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TESTE DE ADMISSÃO

- a) A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar 01 (um) dia;
- b) As empresas que possuem refeitório próprio fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes desde que estes coincidam com horários de refeição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

- a) Aos empregados que, na vigência do seu contrato de trabalho, estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, e que contem com um mínimo de 08 (oito) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para aposentar-se.
- b) b) Completado o tempo de serviço para a obtenção de aposentadoria integral, fica extinta esta garantia convencional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADOS COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Os empregados selecionados para prestarem Serviço Militar Obrigatório, terão estabilidade provisória desde a convocação até 30 (trinta) dias após a dispensa pelos órgãos das Forças Armadas. As empresas que desejarem, poderão reverter esta estabilidade antes da incorporação, pela liberação do FGTS, mais um salário a título de indenização, além do aviso prévio. Não se aplica o disposto nesta Cláusula nos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, término de contrato a prazo determinado ou experiência e pedido de demissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMISSÃO DE LAUDO DO PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO)

A empresa entregará ao empregado, por ocasião de seu desligamento (rescisão de contrato de Trabalho), uma cópia do laudo Laudo do PPP (Perfil profissiográfico previdenciário) bem como preencherá o formulário para aposentadoria especial, para fins de comprovação junto ao instituto Previdenciário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CARGOS E SÁLARIOS

Recomenda-se que as empresas estudem a possibilidade de implantação de plano de cargos e salários para seus funcionários

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- a) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção, darão conhecimento as áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.
- b) O EPI deverá ser fornecido gratuitamente, mediante prescrição médica, visando a sua melhor adaptação ao emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa-cause, a empresa deverá comunicar ao empregado, indicando por escrito, mediante recibo passando para o empregado a falta grave cometida pelo mesmo. Havendo recusa o empregado em fornecer o recibo da comunicação à empresa será facultado supri-lo, mediante a assinatura de duas testemunhas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO AOS EMPREGADOS

Os empregados poderão receber comunicações externas na empresa, desde que obedecidas as normas internas da mesma.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUTOMAÇÃO

Aos funcionários que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas dos meios ou processos de produção e que permaneçam no quadro de lotação, recomenda-se o treinamento adequado para aprendizagem e eventual ocupação de novas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que exerça Multifunção, deverá receber treinamento por conta da empresa, quando necessário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO EXTERIOR

Às empresas que prestarem serviços fora do território nacional especificarão diretamente com seus empregados, nos contratos de trabalho ou em aditamento, as condições ajustadas tais como remuneração, pagamento, despesas, visita aos familiares, forma e horário de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULARIO PARA PREVIDENCIA

As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INSS quando solicitado pelo empregado, fornecê-lo obedecendo aos seguintes prazos máximos

- a) Para fins de obtenção de Auxílio Doença 5(cinco) dias úteis.
- b) Para fins de aposentadoria 10 (dez) dias úteis.

c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial 5 (quinze) dias úteis.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

Garante-se estabilidade provisória da empregada gestante até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, assegurando-lhe o direito de, em permanecendo no emprego, amamentar a seu filho, gozando de descanso de 30 (trinta) minutos em cada turno de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério da empregada o descanso a que alude o 'caput' desta cláusula poderá ser gozado cumulativamente no início ou no término da jornada diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação do estado de gestante deverá ser feita até 30 (trinta) dias após a rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia acima cessará no caso de rescisão de contrato de trabalho por mútuo acordo entre empregado e empregador, com a assistência do Sindicato Profissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Segundo o disposto no inciso III, do artigo 7º da Constituição Federal, fica estabelecido a carga semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, com as seguintes condições

- a) Não serão computadas, como horas efetivas de trabalho todos e quaisquer intervalos, atualmente concedidos e incluídos na jornada de trabalho;
- b) Ficam mantidas as condições mais favoráveis aos empregados que estejam sendo praticadas nas empresas, não ficando estas obrigadas a oferecer condições adicionais no que se refere a redução de horário.
- c) A redução da duração semanal de trabalho acima estabelecida, não implicará na redução do salário final.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

(I) Para as empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

- a) Extinção completa do trabalho aos sábados as horas de trabalho correspondentes aos sábados, serão compensadas no decurso da semana de segunda à sexta-feira, com acréscimo de até no máximo, 02 (duas) horas diárias, de maneira que nesses dias sejam completadas as horas semanais conveniadas, respeitados os intervalos da Lei.
- b) Extinção parcial do trabalho aos sábados as horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensados pela prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira, observadas as condições gerais básicas referidas no item anterior;
- c) Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas com a manifestação expressa de comum

acordo antes referida, homologada pelo Sindicato Profissional, tendo-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.

(II) As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados de fim de semana, de sorte que possam os empregados ter períodos de descanso mais prolongados, inclusive os dias de carnaval com comunicação prévia ao Sindicato Profissional e antecedência mínima de 10 (dez) dias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO INTRAJORNADA

Tendo em vista que as empresas podem se interessar em obter autorização ministerial para a redução do descanso intrajornada, o Sindicato profissional deverá ser comunicado por escrito.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

- a) O empregado que contrair matrimônio terá direito a 03 (três) dias úteis consecutivos de gala, sem prejuízo de salário, pré-avisada a empresa e mediante posterior apresentação da competente certidão de casamento
- b) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 02 (dois) dias em caso de falecimento de sogro ou sogra, ascendente ou descendente, mediante comprovação.
- c) No caso de internação da esposa ou de filhos, coincidente com a jornada de trabalho, quando houver impossibilidade da esposa ou companheira efetuar-la, a ausência do empregado, naquele que dia, não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, férias e 13º salário, apresentada a posterior comprovação.
- d) No caso de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais pessoais, mediante posterior comprovação, a falta não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, férias e 13º salário (não se aplicará esta cláusula "item d" quando o documento puder ser obtido em dia não útil).

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ao curso superior prestado pelo empregado estudante na base territorial de seu Sindicato, desde de que em estabelecimento oficial, pré-avisada ao empregador e feita posterior comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas procurarão estabelecer na medida de suas possibilidades, horários de trabalho aos trabalhadores estudantes, de forma a possibilitar seus estudos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

As empresas poderão firmar acordos com seus empregados em sua totalidade ou em setores específicos, relativamente a horários especiais de trabalho, tendo em vista manter o processo de produção. Evitando assim a interrupção nas áreas em que por motivo de ordem técnica não seja possível a parada das máquinas e / ou equipamentos, com comunicação ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas empresas onde a jornada de trabalho continua exceder a 5 (cinco) horas, será concedido um intervalo para café de 15 (quinze) minutos, o qual não será considerado como hora trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que mantiverem acordo com os empregados e Sindicato profissional, estabelecendo condição diversa da citada no parágrafo anterior, mais benéfica aos empregados, será dispensado o intervalo previsto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, e no máximo de um por empresa, pertencentes ao Sindicato Profissional conveniente, serão liberados por até 15 (quinze) dias sucessivos ou alternados, no prazo da vigência desta Convenção para que, sem prejuízo de seus salários nas empresas onde seja empregado, possam comparecer a assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais ou de organismos oficiais, desde que haja a comunicação prévia de no mínimo 02 (dois) dias úteis, com a comprovação do efetivo comparecimento no evento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ADEQUAÇÃO DOS HORÁRIOS

Recomenda-se às empresas a manterem os horários de entrada e de saída de seus Funcionários, coincidentemente com os horários do transporte coletivo público colocado à disposição dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MÊS DE 31 DIAS

No caso de trabalhadores horistas para meses de 31 (trinta e um) dias serão computados 227 horas e 20 minutos.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias dos empregados deverá se dar, obrigatoriamente, nos dias posteriores ao descanso remunerado ou dia compensado. Quando o feriado recair na segunda-feira, o início das férias se dará no dia útil posterior desde que tal dia não seja véspera de outro feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recomenda-se, às empresas que não adotam férias coletivas, e que na medida de suas possibilidades façam coincidir às férias com a licença para casamento, e em caso de estudante, coincidir com as férias escolares.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Os empregados com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, que rescindirem por demissão espontânea, o pacto laboral farão jus ao recebimento de férias proporcionais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - OPÇÃO PELO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais, quando da elaboração pela empresa, da respectiva escala. A empresa na medida de suas possibilidades programará as férias de seus empregados segundo essa opção preferencial, permanecendo, entretanto, com as prerrogativas contidas no art. 136, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos trabalhadores devesse ser submetida anualmente a análise bacteriológica. Os reservatórios e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

PARÁGRAFO ÚNICO - O resultado do exame anual deverá ser afixado no quadro de aviso da empresa e enviado ao Sindicato Profissional, o qual também poderá solicitá-lo uma vez por ano.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES/EPI

- a) As empresas com mais de 30 (trinta) empregados, fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes, fardamentos, macacões ou outras peças de vestimenta adequada a sua função, bem como equipamentos individuais de proteção e segurança.
- b) O empregado se obrigará ao uso devido, à manutenção e à limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber e indenizará a empresa por extravio ou dano. Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho deverá o empregado devolver os equipamentos e uniformes, que estão em seu poder. O trabalhador que vier sem uniforme fica sujeito a advertência e em caso de reincidência, suspensão por 1(um) dia.
- c) Quando do fornecimento do equipamento, as empresas instruirão seus empregados quanto ao uso adequado, manutenção e cuidados necessários.
- d) Quando, no desempenho de suas funções, for exigido o uso de óculos de segurança será garantido gratuitamente aos empregados com deficiência visual, óculos corretivos de segurança.
- e) As empresas fornecerão, sem qualquer ônus ao empregado, as ferramentas e instrumentos de precisão, necessários e utilizados no local de trabalho, para prestação dos serviços respectivos.
- f) As ferramentas ou instrumentos de precisão serão reembolsados pelo empregado, na ocorrência de perda ou ano causado pelo uso indevido ressalvado o desgaste normal das ferramentas.
- g) Não serão consideradas horas extraordinárias o tempo de dez minutos antes do início e dez minutos após o término de cada jornada, destinado à marcação do ponto e para troca de

uniforme.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSA MECÂNICA

As prensas mecânicas deverão dispor de mecanismos de segurança que previnam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CIPA

A eleição da CIPA deverá ser precedida de ampla divulgação interna, sendo convocada com antecedência de 60 (sessenta) dias, com cópia da convocação enviada ao Sindicato Profissional, estabelecendo prazo de até dez (dez) dias antes do pleito para registro de candidatos, que no ato deverão receber comprovante de sua inscrição. (dez) dias antes do pleito para registro de candidatos, que no ato deverão rft~ iiscrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eleição será procedida sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação em lista única- contendo o nome de todos os candidatos. As empresas setorializarão, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos,

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração poderão ser coordenados pelo vice-presidente da CIPA em exercício, se este assim o quiser, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa, caso em que, os membros coordenadores da eleição e apuração não poderão participar da eleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a realização das eleições e seu resultado, cópia desta e da respectiva ata de posse, deverá ser enviada ao Sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado aos candidatos inscritos o direito de concorrer às eleições.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as atas de reunião da CIPA, deverão ser enviadas a Comissão Técnica Intersindical para estudos de acidente de trabalho e doenças profissionais.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - EXAMES LABORATORIAIS

O empregado será dispensado do trabalho, no caso de existir a necessidade de submeter-se a exames laboratoriais, quando solicitado pelo médico da empresa, do Sindicato ou da Previdência Social, pelo tempo necessário à realização dos exames, mediante respectiva comprovação posterior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a realizar exames médicos com os empregados, quando da admissão, periódicos e despedida. Os resultados dos exames serão entregues ao empregado, quando por este ou seu médico forem requeridos. Os critérios relativos ao serviço médico local e outros aspectos aos exames, são de responsabilidade da empresa. As empresas fabricantes ou recuperadoras de baterias que manipulam óxido de chumbo submeterão seus empregados a exames médicos específicos de 06 em 06 meses.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Às faltas ao serviço, decorrentes de doenças, poderá ser justificado por atestados médicos fornecidos pelo Instituto Previdenciário, por médicos conveniados pelo sindicato profissional e outros ou atestados odontológicos fornecidos por facultativo do Sindicato Profissional, ou SESI. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Tais atestados, que somente poderão ser concedidos até o prazo de 15 (quinze) dias, não serão questionados quanto a sua origem, se assinados pelo seu facultativo.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

É vedado aos Técnicos de Segurança do Trabalho nas empresas abrangidas pela NR4 o exercício de outras atividades nas empresas durante o horário de sua atuação profissional no respectivo serviço.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ATENDIMENTO EMERGENCIAL

As empresas oferecerão condições de remoção, em caso de acidente de trabalho ou doença, quando necessário afastamento do empregado do local de trabalho.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

- a) Nas empresas que utilizam mão-de-obra feminina, as enfermarias ou caixas de primeiro socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais ;
- b) As empresas proporcionarão gratuitamente, produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS E DEDITIDOS

As empresas enviarão trimestralmente ao Sindicato Profissional e Patronal cópia da relação de demitidos e admitidos no período.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR ATRASO NO RECOLHIMENTO DE MENSALIDADE

A empresa deverá recolher a mensalidade do Sindicato, paga por seus empregados, até 08 (oito) dias após ter sido feito o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de cobrança feita pelo próprio Sindicato, a empresa terá 05 (Cinco) dias, após receber a notificação de cobrança, para proceder o pagamento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Considerando a decisão da ssembléia geral, fica estabelecido que as empresas recolherão a taxa de contribuição calculada pelo seguinte critério:

- a) Empresa com até 50 funcionarios: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);
 - b) Empresa entre 50 funcionários e 100 funcionários: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);
 - c) Empresa acima de 100 funcionários: R\$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais);
- a ser pago até o dia 15(quinze) de maio de 2009.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - COMUNICADOS AO SINDICATO

As empresas colocarão a disposição, local apropriado e acessível aos trabalhadores para a fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - ENTREGA DE PAUTA

Visando acelerar as negociações para a próxima Convenção as pautas deverão ser entregues até o dia 01 de novembro de 2006.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS NO FUNDO DE EDUCAÇÃO

A empresa repassará a Entidade Sindical Profissional abrangida por essa convenção Coletiva de Trabalho, a titulo de participação na educação profissional, o equivalente a R\$ **5,72**(cinco reais e setenta e dois centavos), por trabalhador beneficiado por essa convenção, por mês, devendo ser recolhida sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente, através de guias próprias que serão encaminhadas pela entidade profissional. As Empresas se obrigam a encaminhar ao sindicato profissional lista contendo nome e valores do referido repasse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato Profissional se compromete a prestar conta da verba arrecadada no primeiro semestre até o dia 30 de junho/2009 e no segundo, até 30 de novembro/2009, tanto ao Sindicato Patronal, quanto aos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa que deixar de recolher a Participação acima estabelecida nos prazos estipulados, ocorrerá em multa de 2,0 (dois por cento)do montante não recolhido por mês de atraso.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - CAMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica prorrogada a vigência do termo Aditivo que criou a Comissão de Conciliação Prévia Trabalhista, pelo prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO TÉCNICA INTERSINDICAL PARA ESTUDOS DE ACIDENTES DE TRAB. DOENÇAS**

Deverá ser formada pelas partes, em prazo de 90 (noventa) dias, uma comissão técnica a nível regional, visando a realização de estudos na área de prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, regulamentada por anexo a ser apresentada de imediato. Esta comissão poderá solicitar a participação e auxílio de instituições governamentais e relacionadas a segurança, medicina e trabalho, para elaborar o programa a ser submetido a aprovação dos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO UNICO - A comissão Intersindical de saúde promoverá juntamente com as empresas todos os anos uma reunião com seus funcionários sobre saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM FUNDO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa repassará a Entidade Sindical Profissional abrangida por essa convenção Coletiva de Trabalho, a título de participação na manutenção e qualificação profissional, o equivalente a R\$ 5,72(cinco reais e setenta e dois centavos) por trabalhador beneficiado por essa convenção, por semestre, devendo ser recolhida a do primeiro semestre até 10 de fevereiro de 2009 e a do Segundo semestre até 10 de agosto de 2009. Sendo o mês base para o numero de funcionários será janeiro e julho, através de guias próprias que serão encaminhadas pela entidade profissional. As Empresas se obrigam a encaminhar ao sindicato profissional lista contendo nome e valores do referido repasse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato Profissional se compromete a prestar conta da verba arrecadada no primeiro semestre até o dia 30 de junho/2009 e no segundo, até 3 de novembro/2009, tanto ao Sindicato Patronal, quanto aos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa que deixar de recolher a Participação acima estabelecida nos prazos estipulados, ocorrerá em multa de 2,0 (dois por cento)do montante não recolhido por mês de atraso.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - FORO**

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

Fica instituída multa penal, por infração as disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, exclusivamente as obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

}

EDEMILSON PEREIRA DIAS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELETRICO DE PONTA GROSSA

LUIZ AUBERT NETO
PRESIDENTE
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS

ROGERIO SCHEFFER
PRESIDENTE
SIND DAS INDS MET MEC E DE MAT ELETRICO DE PONTA GROSSA